

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA / UNIFEV

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA INTRODUÇÃO.....	Pag. 3
CAPITULO II	DAS FINALIDADES DA COREME.....	Pag. 3
CAPITULO III	DA COMPOSIÇÃO DA COREME.....	Pag. 4
CAPITULO IV	DA ESCOLHA DOS COMPONENTES DA COREME E SUAS FUNÇÕES.....	Pag. 4
CAPITULO V	DA COMISSÃO EXECUTIVA DE RESIDÊNCIA MÉDICA.....	Pag. 8
CAPITULO VI	DAS ATRIBUIÇÕES DA COREME.....	Pag. 9
CAPITULO VII	DAS REUNIÕES DA COREME.....	Pag. 10
CAPITULO VIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	Pag. 11

CAPÍTULO I

DA INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA e da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA – UNIFEV, doravante COREME, consiste em disciplinar o serviço médico permanente dos médicos residentes, como também estabelecer relações desta Comissão junto às instituições supracitadas e responsáveis pelos Programas de Residência Médica que virem a constituir, estando subordinadas à Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA COREME

Artigo 2º - A COREME é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica.

Parágrafo único – A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM.

Artigo 3º - São de competência da COREME as seguintes ações:

I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

II - zelar pelo bom andamento e cumprimento dos Programas de Residência Médica (PRM) e Estágios na área médica em conformidade com as legislações e resoluções vigentes.

III - analisar e definir o número de vagas a ser oferecido por Programa de Residência Médica no edital do processo seletivo;

IV - definir, providenciar a execução e acompanhar o processo seletivo para os Programas de Residência Médica (PRM) da Instituição;

V – Elaborar e zelar pelo cumprimento do Regulamento da Residência Médica.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA COREME

Artigo 4º - A COREME é um órgão colegiado constituído por:

- I - um coordenador e um vice-coordenador;
- II - um representante do corpo docente por Programa de Residência Médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM (Supervisor);
- III - um representante da instituição de saúde;
- IV - um representante dos médicos residentes por Programa de Residência Médica.

§1º – A implantação da COREME da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga se deu por deliberação do provedor da Santa Casa por meio da portaria específica nº 001/2009, que também definiu os membros da primeira gestão da COREME.

§2º - As formas de composição sucessivas da COREME são determinadas pelo Capítulo IV deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS COMPONENTES DA COREME E SUAS FUNÇÕES

Artigo 5º - O Coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Artigo 6º - O Coordenador da COREME será eleito por meio de voto unitário de cada um dos seus membros, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva. O Representante dos residentes não poderá ocupar o cargo de Coordenador da COREME.

Parágrafo único – É função do coordenador do COREME:

- a) Coordenar as atividades da COREME;
- b) Encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME;
- c) Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da instituição;
- d) Representar a COREME junto à CEREM;



COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - UNIFEV

- e) Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição.
- f) Convocar a presidir as reuniões da COREME;
- g) Exercer voto de minerva quando houver empate nas votações;
- h) Aprovar o Programa Anual elaborado pelo Supervisor do Programa de Residência Médica;
- i) Promover a integração técnico-administrativa dos Programas de Residência Médica (PRM);
- j) Promover a integração técnico-acadêmica dos Programas de Residência Médica (PRM);
- k) Estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções da CNRM;
- l) Participar, ou fazer representar, nas reuniões convocadas pela Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM);
- m) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Residência Médica (RM);
- n) Encaminhar à CEREM assuntos que necessitem de aprovação superior;
- o) Aplicar as penalidades previstas neste Regimento e no Regulamento da Residência Médica da instituição.

Artigo 7º – O Vice-Coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da instituição de saúde, com experiência em programas de residência médica e a ele compete auxiliar o Coordenador e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais.

Parágrafo único – O Vice-Coordenador da COREME será eleito por meio de voto unitário de cada um dos seus membros, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva. O representante dos residentes não poderá ocupar o cargo de Vice-Coordenador da COREME.

Artigo 8º - O Supervisor de cada Programa de Residência Médica será eleito em reunião de sua Clínica, através de voto unitário de cada um dos preceptores da respectiva Clínica, para um mandato de dois anos, sendo permitida sua reeleição.

Parágrafo único – É função do Supervisor:

- a) Representar o Programa de Residência Médica nas reuniões da COREME;
- b) Auxiliar a COREME na condução do Programa de Residência Médica que representa;



COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - UNIFEV

- c) Mediar a relação entre o Programa de Residência Médica e a COREME;
- d) Promover a revisão e evolução contínua do Programa de Residência Médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.
- e) Coordenar a implementação do Projeto do Programa de Residência Médica (PRM), em conformidade com a legislação (Resolução N° 11/82 da CNRM);
- f) Zelar pelo bom andamento das atividades práticas e didáticas;
- g) Programar e fazer cumprir as atividades teóricas, contemplando as temáticas previstas na Resolução da N° 02/2006 da CNRM;
- h) Fazer cumprir e acompanhar os critérios de avaliação de cada médico residente;
- i) Promover condições para que cada médico residente possa alcançar um nível de formação profissional satisfatório, que deverá ser constatado por meio de avaliações e critérios previstos no Regulamento da Residência Médica da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga;
- j) Reunir-se com os preceptores do programa quando necessário para análise e solução de problemas;
- k) Definir protocolos técnicos a serem cumpridos, quando necessário.
- l) Aplicar as penalidades previstas neste Regimento e no Regulamento da Residência Médica da instituição.

Artigo 9º - O PRECEPTOR de Programa de Residência Médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da instituição de saúde.

§1º. – O Preceptor do Programa de Residência Médica será designado no Projeto Pedagógico do Programa de Residência Médica.

§2º. – É função do PRECEPTOR dos residentes:

- a) orientar diretamente o treinamento do Residente;
- b) acompanhar o treinamento do Residente em todas as etapas;
- c) orientar a realização de trabalhos de cunho técnico e/ou científico do Residente;
- d) auxiliar o Residente na resolução de problemas de natureza ética, surgidas durante o treinamento;
- e) orientar e supervisionar em serviço, em sua área específica de atuação ou de especialidade profissional, residentes médicos;



COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - UNIFEV

- f) promover reuniões clínico-científicas com os médicos residentes sob sua responsabilidade;
- g) Ministras aulas teóricas, quando solicitado pelo coordenador do programa e a temática for pertinente a sua área de atuação;
- h) responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades de Residência Médica, segundo a área de sua especialidade;
- i) participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e planejamento;
- j) participar de encontros para atualização e elaboração de protocolos em sua área de especialidade;
- k) acompanhar o desenvolvimento de competências dos residentes médicos sob sua responsabilidade;
- l) realizar as avaliações de desempenho dos médicos residentes sob sua responsabilidade, previstas no Projeto Pedagógico do Programa de Residência Médica;
- m) atuar nos termos das diretrizes das normas do Programa de Residência Médica.
- n) cumprir e fazer cumprir os regulamentos do Hospital e do Corpo Clínico assim como “Normas”, “Instruções” e “Rotina de serviço”, emitidas pela Diretoria Clínica e Administrativa.

Artigo 10 - Os Representantes dos médicos residentes deverão estar regularmente matriculados no Programa de Residência Médica ao qual candidatarem-se a representar e serão eleitos por meio de voto unitário de cada um dos médicos residentes do respectivo Programa de Residência Médica da Instituição, para um mandato de um ano, sendo permitida sua reeleição.

Parágrafo Único - Compete aos representantes dos médicos residentes:

- a) representar os médicos residentes do respectivo Programa de Residência Médica nas reuniões da COREME;
- b) auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica;
- c) mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

Artigo 11 - O representante da instituição de saúde deverá ser médico integrante de sua diretoria.

§1º - O representante da instituição de saúde será escolhido pela Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.



COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - UNIFEV

§2º - Compete ao representante da instituição de saúde:

- a) representar a instituição de saúde nas reuniões da COREME;
- b) auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica;
- c) mediar a relação entre a COREME e a instituição de saúde.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO EXECUTIVA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

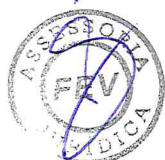
Artigo 12 - A COREME manterá constituída uma Comissão Executiva de Residência Médica, como órgão auxiliar da Coordenação Geral da COREME e será composta por um Coordenador Acadêmico e um Secretário.

§1º - É função do Coordenador Acadêmico:

- a) zelar pelo cumprimento das normas e bom andamento dos Programas de Residência Médica, no tocante ao conteúdo acadêmico;
- b) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o Regulamento da Residência Médica;
- c) auxiliar na organização administrativa da Residência Médica.

§2º - É função do Secretário:

- a) lavrar as Atas das reuniões da COREME;
- b) divulgar, previamente, a pauta das reuniões;
- c) elaborar as correspondências da COREME;
- d) cumprir e fazer cumprir o Regimento e o Regulamento da Residência Médica;
- e) auxiliar na organização administrativa da Residência Médica.



Requis

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COREME

Artigo 13 – Atribui-se à COREME:

I - realizar reuniões mensais ordinárias e, sempre que necessárias, reuniões extraordinárias, devendo todas ser registradas em ata;

II - tomar ciência e providências em relação às resoluções da CEREM – Comissão Estadual de Residência Médica – e CNRM – Comissão Nacional de Residência Médica;

III - zelar pela adequação do médico residente à estrutura de funcionamento da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA e pelo bom relacionamento com a administração do hospital, exercendo o papel mediador sempre que necessário;

IV - avaliar e tomar providências cabíveis, previstas no Regulamento da Residência Médica, em relação a eventuais faltas que comprometam o bom funcionamento dos PRM, cometidas por médicos residentes ou preceptores;

V - oferecer amplo direito de defesa ao envolvido em casos contemplados no item anterior;

VI – definir e fazer cumprir, com justiça, punições para faltas graves.

VII - planejar a criação de novos Programas de Residência Médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a ser oferecidas;

VIII - coordenar e supervisionar a execução de Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

IX - avaliar periodicamente os programas de residência médica da instituição de saúde;

X - elaborar e revisar o Regimento Interno da COREME e o Regulamento da Residência Médica, observando as resoluções da CNRM;

XI - participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;

XII - emitir Certificados de Conclusão de Programa de Residência Médica para os médicos residentes, quando todos os critérios forem cumpridos;

XIII - manter atualizados os cadastros junto aos conselhos nacionais e estaduais aos quais os programas de residência médica estão vinculados.

Parágrafo Único - Casos de expulsão deverão ser comunicados à CEREM.



CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DA COREME

Artigo 14 - A COREME reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, nas dependências da COREME da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, sito à Rua Minas Gerais, 3051 - Santa Elisa, Votuporanga, São Paulo. Poderá também reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador da COREME, ou pela maioria simples de seus membros.

§1º. - As reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME serão convocadas previamente pelo Coordenador Geral, que tem a função de montar a pauta a ser abordada em cada reunião. O intervalo mínimo para a convocação será de quarenta e oito horas úteis. Cada Supervisor/Representante deverá encaminhar ao Coordenador os temas que gostaria de acrescentar à pauta das reuniões, até uma semana antes da data prevista para a reunião; temas urgentes serão acrescidos à pauta pelo Coordenador durante o decorrer das reuniões.

§2º - As reuniões mensais ordinárias, além da pauta definida, deverão abrir espaço para:

- a) discussão e encaminhamento de soluções para problemas cotidianos;
- b) Definir condutas diante de situações não previstas neste regimento, tendo por base as normas e resoluções da CNRM – Comissão Nacional de Residência Médica e CEREM - Comissão Estadual de Residência Médica.

§3º. – As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador Geral.

Artigo 15 - Em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões, cada membro da COREME deverá se empenhar em enviar substituto qualificado.

Artigo 16 - Para reuniões deliberativas, o “quorum” mínimo de presença será de maioria absoluta de seus membros. Na situação de presença de mais de trinta e menos de cinquenta por cento de seus membros, será realizada reunião informativa, ficando a parte deliberativa, caso exista, adiada para outra reunião. Não haverá reunião, caso estejam presentes menos de trinta por cento dos membros da COREME.

Artigo 17 - Cabe ao Coordenador da COREME conferir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, redigidas pelo secretário.



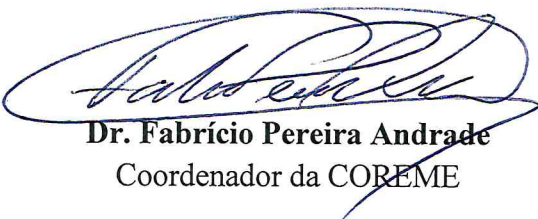
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Artigo 18 - O presente Regimento foi aprovado pela COREME e pelas Diretorias da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA e da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA e somente poderá ser modificado com a anuência da COREME e das referidas instituições.

Artigo 19 - As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela COREME, ouvido o Coordenador Acadêmico.

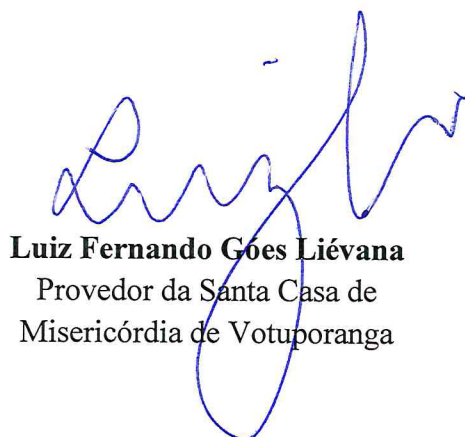
Votuporanga, 21 de novembro de 2016.



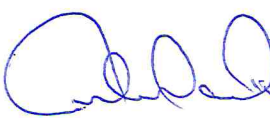
Dr. Fabrício Pereira Andrade
Coordenador da COREME



Prof. Dr. Rogério Rocha Matarucco
Reitor do Centro Universitário
de Votuporanga



Luiz Fernando Goes Liévana
Provedor da Santa Casa de
Misericórdia de Votuporanga



Celso Luiz Alves dos Santos
Presidente da Fundação Educacional
de Votuporanga

